



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

Lei nº 845/2020

De 09 de Novembro de 2020

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Carmésia/MG, para o exercício de 2021 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Carmésia, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Carmésia, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2021, compreendendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, referente aos Poderes do Município e seus órgãos da Administração Pública Municipal direta.

Art. 2º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2021 em R\$ 19.133.420,17 (Dezenove milhões cento e trinta e três mil quatrocentos e vinte reais e dezessete centavos) para Administração Direta, discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

Art. 3º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

PUBLICADO EM 09/11/20
KARINA FERREIRA SOARES CARVALHO



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Receitas Correntes	20.584.309,51
Imp., Tax. e Contrib. de Melhoria	641.152,95
Contribuições	542.632,90
Receita Patrimonial	758.675,57
Receita de Serviços	193.226,76
Transferências Correntes	18.117.489,96
Outras Receitas Correntes	331.131,37
	(2.639.449,34)
Receitas Retificadoras (Dedução para o FUNDEB)	
Receitas de Capital	306.500,00
Alienação de Bens	10.000,00
Transferência de Capital	296.500,00
Receita Intra orçamentária	882.060,00
Total Geral	19.133.420,17

Art. 4º - A Despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta lei e na forma dos quadros abaixo.

2 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Administração Direta	
01 - Legislativa	727.442,90
02 - Judiciaria	21.983,49
04 - Administração	2.650.657,94
06 - Segurança Pública	51.000,00
08 - Assistência Social	1.112.806,92
09 - Previdência Social	2.445.820,00
10 - Saúde	3.925.154,63
11 - Trabalho	241.300,00
12 - Educação	3.649.277,06
13 - Cultura	324.000,00
15 - Urbanismo	1.248.737,28
16 - Habitação	273.866,37
17 - Saneamento	880.529,97
18 - Gestão Ambiental	70.000,00
20 - Agricultura	234.000,00
25 - Energia	76.816,51
26 - Transporte	857.241,02
27 - Desporto e Lazer	175.200,00
28 - Encargos Especiais	157.586,08
99 - Reserva de Contingência	10.000,00
Total Geral	19.133.420,17



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

3 – POR PODER E ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Poder Legislativo Municipal	727.442,90
- Câmara Municipal	727.442,90
Poder Executivo Municipal	15.477.447,30
- Gabinete do Prefeito	434.997,94
- Procuradoria Geral	21.983,49
- Sec. De Gestão e Controle	1.527.780,00
- Sub. De Fazenda	843.486,08
- Sub. De Recursos Humanos	76.750,00
- Sub de Governo	20.850,00
- Sec. Municipal de Educação	3.649.277,06
- Sub de de Cultura	324.000,00
- Sub. De Esporte e Lazer	175.200,00
- Fundo Municipal de Saúde	3.925.154,63
- Sec. M. Infraestrutura Seg. e Trânsito	154.500,00
- Sub. De Desenv. Urbano e Rural	763.123,77
- Sub. De Obras e Serviços	1.051.796,39
- Sub. De Transporte	857.241,02
- Sub. De Segurança e Trânsito	51.000,00
- Sec. Munic. De Fomento de Desenvolvimento Ec. Social	173.500,00
- Sub. De Meio Ambiente	70.000,00
- Sub. Agric. E Pecuária	234.000,00
- Fundo M. da Criança e do Adolescente	7.500,00
- Fundo Munic. De Assistência Social	231.660,00
- Sec. Munic. de Desenvolvimento Social	873.646,92
- Reserva de Contingência	10.000,00
- Fapemca	2.083.000,00
- SAAE	845.529,97
Total Geral	19.133.420,17

Art. 5º - As receitas e despesas Municipais se comportaram na forma do anexo 1, Lei 4.320/64, quadro abaixo:

PUBLICADO EM 09/11/20
KARINA FERREIRA SOARES CARVALHO



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

1 - RECEITA E DESPES, SEGUNDO CATEGORIAS ECONOMICAS ANEXO 1, LEI 4.320/64

RECEITA	VALOR	VALOR	DESPESA	VALOR	VALOR
RECEITAS CORRENTES			DESPESAS CORRENTES		
Imp., Tax. e Contrib. de Melhoria	641.152,95		Pessoal e encargos sociais	9.974.084,22	
Contribuições	542.632,90		Pessoal e encargos sociais I.O.	662.473,92	
Receita patrimonial	758.675,57		Juros e encargos da dívida	1.000,00	
Receita de serviços	193.226,76		Juros e encargos da dívida I.O.	90.000,00	
Transferências correntes	18.117.489,96		Outras despesas correntes	7.266.324,70	17.993.882,84
Outras receitas correntes	331.131,37				
Contribuições	882.060,00				
Deduções da receita	-2.639.449,34	21.466.369,51			
		18.826.920,17			
SUBTOTAL		18.826.920,17	Superávit		833.037,33
Superávit do orçamento corrente		833.037,33	SUBTOTAL		18.826.920,17
RECEITAS DE CAPITAL			DESPESAS DE CAPITAL		
Operações de crédito		0,00	Investimentos	1.062.951,25	
Alienações de bens		10.000,00	Inversões financeiras	0,00	
			Amortização da dívida	45.000,00	
			Amortização da dívida I.O.	21.586,08	
Transferência de capital		296.500,00	Reserva de contingência ou reserva do RPPS	10.000,00	
Deficit		0,00			
SUBTOTAL		306.500,00	SUBTOTAL		1.139.537,33
TOTAL		19.133.420,17	TOTAL		19.133.420,17
			RESUMO		
Receitas correntes		21.466.369,51	Despesas Correntes		17.993.882,84
Receitas de capital		306.500,00	Despesas de Capital		1.129.537,33
Receitas de retificação		-2.639.449,34	Reserva de contingência		10.000,00
TOTAL		19.133.420,17	TOTAL		19.133.420,17

PUBLICADO EM 09/11/20
KARINA FERREIRA SOARES CARVALHO



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2021, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o art. 43 da Lei 4.320/64.
- II - abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2021, utilizando a totalidade do limite apurado do excesso de arrecadação efetivamente realizado;
- III - abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2021, utilizando a totalidade do limite do superávit financeiro apurado no exercício anterior;
- IV - abrir créditos suplementares através de Decretos do Poder Executivo relativos a despesas financiadas por convênios novos, não incluídas nas previsões orçamentárias, na forma do art. 7º da Lei nº 4.320, de 1964, para alterações ou inclusões de categorias econômicas, grupos de despesas e modalidade de aplicação em projeto, atividade ou operação especial constante da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais;
- V - promover as medidas necessárias para ajustar dispêndios ao efetivo comportamento da receita;
- VI - abrir créditos suplementares às dotações do orçamento oriundas de créditos especiais, que se fizerem insuficientes, durante a execução orçamentária de 2021, podendo, para tanto, utilizar-se dos limites previstos nos incisos I, II e III deste artigo;
- VII - proceder realocação, transposição e o remanejamento de saldos orçamentários consignados nas dotações orçamentárias via Decreto do Executivo, para preservar a apropriação dos gastos das unidades administrativas;
- VIII - proceder a criação de novas fontes de recursos nas receitas e despesas cuja previsão inicial não contemplou;
- IX - realizar o remanejamento de saldo nas fontes de recursos consignadas no mesmo elemento de despesas sem prejuízo ao índice de suplementação aprovado no inciso I deste artigo.

Art. 7º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

- I - atender insuficiência de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos das anulações de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- II - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotação;
- III - atender despesas financiadas com recursos vinculados, convênio exceto e operações de créditos;

PUBLICADO EM 09/11/20
KARINA FERREIRA SOARES CARVALHO



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

IV - incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2020, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do Fundeb, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

Art.8º - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as Metas de Resultado Primário, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2021.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.

Carmésia/MG, 09 de Novembro de 2020.



Prefeito Municipal


PUBLICADO EM 09/11/20
KARINA FERREIRA SOARES CARVALHO